



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 251/2024-DEC**

**PROCESSO Nº 8.2024.0010/001792-0**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC**

*Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre, Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para conjugação de esforços na divulgação da Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal.*

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, n. 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

**SEGUNDO PARTÍCIPE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **88.733.811/0001-42**, com sede nesta Capital, na Rua Marcílio Dias nº 574, Menino Deus, doravante denominado **FAMURS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

**TERCEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **89.550.032/0001-74**, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, doravante denominada **TCE-RS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

**QUARTO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **92.963.560/0001-60**, com sede nesta Capital, na Rua Siqueira Campos, nº 1300, Centro Histórico, doravante denominado **PGM-POA**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

**QUINTO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **93.550.032/0001-74**, com sede nesta Capital, na rua Sete de Setembro, nº 388, Centro Histórico, doravante denominada **MPC-RS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.



**SEXTO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Avenida Aureliano Figueiredo Pinto, nº 80, Torre Norte, 13º andar, doravante denominada **MP-RS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e da Instrução Normativa da CAGE nº 05/2016.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Conjugação de esforços para divulgação da Cartilha de Racionalização da Cobrança de Dívida Ativa Municipal, conforme Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE**

**2.1.** Elaboração e divulgação interna quanto ao presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS**

**3.1** A execução do presente Acordo não acarretará transferência de recursos e tampouco ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, observado o limite disposto no art. 99, § 3º, da IN CAGE nº 05/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO**

**5.1** O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

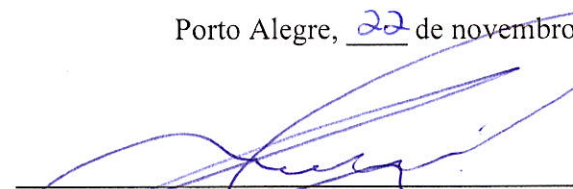
7.1 Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

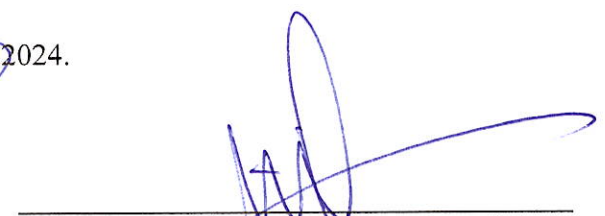
### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

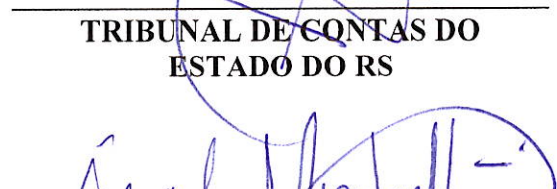
8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei n. 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

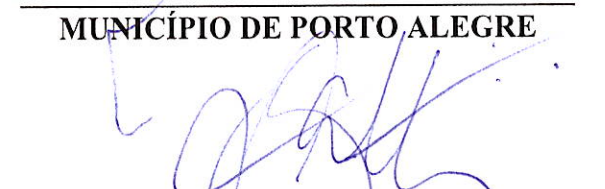
E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de cooperação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, com duas testemunhas.


Porto Alegre, 22 de novembro de 2024.

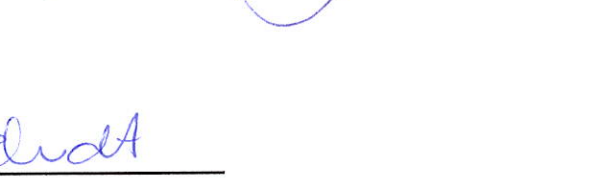
  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RS**

  
\_\_\_\_\_  
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES  
DE MUNICÍPIOS DO ESTADO RS –  
FAMURS**

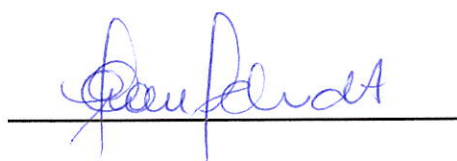
  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO RS**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

  
\_\_\_\_\_  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO RS**

  
\_\_\_\_\_  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RS**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_